

ESCLARECIMENTO 3

25/03/2026 - 09:49

À

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2026

OBJETO - O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual contratação de licenças de uso de software do tipo suíte de escritório Microsoft 365 E5 PLUS, Unified Existing Customer Sub Per User - 100 GB Mailbox + até 1.5 TB archive e tamanho de armazenamento Sharepoint/Onedrive até 5TB OneDrive storage, válidas pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com direito de atualização e suporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Sr.(a) Pregoeiro(a),

1 - EXIGÊNCIA COMPROVAÇÃO REVENDA AUTORIZADA/ PARCERIA

“4.45. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do Edital, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.”

Essa exigência não encontra previsão nos diplomas que regulamentam os procedimentos licitatórios, devendo ser reavaliada, pois apresenta restrições desnecessárias à competitividade, infringindo princípios fundamentais do processo licitatório, conforme estabelecido na legislação vigente e na jurisprudência consolidada.

Embora possa ter como objetivo garantir a segurança da Administração quanto à capacidade da licitante, impõe um ônus desnecessário e desproporcional às empresas participantes do certame, o que pode comprometer a competitividade. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que os procedimentos licitatórios devem observar os princípios da competitividade e da isonomia, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes. Nesse contexto, a exigência de apresentação de uma carta/declaração emitida pelo fabricante, específica para este processo, limita de maneira injustificada a participação de empresas que, embora não sejam fabricantes, possuem plena capacidade técnica e comercial para fornecer os produtos e serviços licitados.

Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) já consolidou entendimento no sentido de que exigências desnecessárias e formais, que não guardam relação direta com a execução do contrato, devem ser afastadas, sob pena de restringirem indevidamente a competitividade do certame. O Acórdão TCU nº 1.517/2013 - Plenário estabelece que exigências desse tipo criam entraves à ampla participação de empresas, prejudicando a isonomia entre os licitantes e, conseqüentemente, o interesse público.

Diante dessas considerações, solicito respeitosamente que a exigência constante do item do edital seja reconsiderada, de forma a promover maior competitividade e isonomia entre os participantes do certame. A flexibilização dessa exigência permitiria a participação de um maior número de licitantes, sem comprometer a qualidade do fornecimento ou a segurança da Administração Pública, mas garantindo, acima de tudo, a observância dos princípios que regem as licitações públicas.

Estão corretos os entendimentos?

Agradecemos e aguardamos breve resposta.

Atenciosamente,

Resposta 26/03/2026 - 12:29

Prezada Senhora xxxxxxx,

Embora o Pregão SRP 001/2026, cuja abertura se daria na data de 01/04/2026, tenha sido suspenso na data de 13/03/2026, o pedido de esclarecimento foi encaminhado à Área Requisitante, que respondeu conforme a seguir:

"Após leitura ao questionamento da empresa xxxxxxx, encaminho a seguinte resposta:

Resposta: *Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado por licitante, questionando a exigência prevista no item 4.45 do Termo de Referência, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação de carta de solidariedade do fabricante para revendedores/distribuidores, sob o argumento de que tal exigência restringiria a competitividade e não encontraria respaldo legal. Inicialmente, cumpre destacar que a presente contratação visa o fornecimento de licenças do tipo Microsoft 365 E5, solução corporativa crítica, com forte dependência de ecossistema proprietário, suporte especializado e garantia de autenticidade das licenças, conforme descrito no objeto do Edital*

Nesse contexto, a exigência de carta de solidariedade (carta de autorização) deve ser analisada sob a ótica dos princípios da legalidade, competitividade, segurança da contratação e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1. Da legalidade da exigência

A Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a exigir comprovação de capacidade técnica e garantias necessárias à adequada execução contratual:

- *Art. 67 – permite exigências relativas à qualificação técnica compatíveis com o objeto;*
- *Art. 11, I e II – impõe à Administração o dever de selecionar proposta mais vantajosa e assegurar resultado eficaz;*

- *Art. 18, §1º, inciso I – reforça a necessidade de planejamento e mitigação de riscos.*

A exigência de carta de solidariedade não configura, por si só, ilegalidade, desde que devidamente motivada e proporcional ao risco da contratação, o que se verifica no presente caso.

- *O modelo de licenciamento da Microsoft possui características próprias: comercialização indireta por meio de parceiros autorizados;*
- *necessidade de vínculo formal com o fabricante para garantir:*
- *ativação válida das licenças;*
- *suporte técnico oficial;*
- *compliance com políticas globais de uso;*
- *possibilidade de bloqueio ou suspensão de serviços em caso de irregularidades contratuais.*

Assim, a carta de solidariedade funciona como:

- *garantia de cadeia de fornecimento legítima*
- *compromisso do fabricante com a execução contratual*
- *instrumento de mitigação de riscos operacionais e jurídicos*

Diante do exposto, conclui-se que:

1. *A exigência de carta de solidariedade do fabricante é legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando justificada pela natureza do objeto;*
2. *Não há afronta aos princípios da competitividade e isonomia, uma vez que a exigência é proporcional e tecnicamente motivada;*
3. *A medida é adequada e necessária para garantir a autenticidade das licenças, suporte oficial e continuidade dos serviços;*
4. *O entendimento apresentado pelo licitante não se aplica integralmente ao caso concreto, dada a especificidade do licenciamento Microsoft."*

Atenciosamente,